

**ESCRITÓRIOS DO TEJO — EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Anúncio n.º 7681-LQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9317/20000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504534459; inscrições n.ºs 2, 3 e 4; números e data das apresentações: 24, 25 e 47/030408.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação do secretário, em 26 de Fevereiro de 2003.

Efectivo — Ana Lúcia Ferreira Marques Guerra Silva Carvalho, que também usa Ana Lúcia Guerra, casada, Rua do General Firmino Miguel, 5, 11.º, B, Lisboa.

Suplente — Carlos Alberto da Silva Gomes, que também usa Carlos Gomes, casado, Rua do Pinheiro Manso, 471, 1.º, Porto.

Rectificação: o nome correcto do 2.º vogal do concelho de administração é Agostinho José Almeida Paiva.

Alteração parcial do contrato:

Artigos modificados: 1.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Escritórios do Tejo — Empreendimentos Imobiliários, S. A., tem a sua sede na Rua do General Firmino Miguel, 5, 11.º, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A sede pode ser transferida para qualquer local do território nacional por simples deliberação do conselho de administração.

3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro, bem como participar no capital social de outras sociedade.

Artigo 5.º

Poderá a sociedade adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que o conselho de administração julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo 6.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, eleito por três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 7.º

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e representar a sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos da vida da sociedade sem qualquer excepção.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de um procurador.

Designação dos membros dos órgãos sociais, em 20 de Fevereiro de 2003.

Período: triénio de 2003-2005.

Conselho de administração:

Presidente — Rui Miguel Duarte Alegre, casado, Rua do Pinheiro Manso, 471, 1.º, Porto.

Vogais: Jaime Eduardo Lamego Lopes, casado, residente na morada anterior, e José Almeida Paiva, casado, Rua do General Firmino Miguel, 5, 11.º, Lisboa

Fiscal único:

Efectivo — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira e Associados, SROC, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, Lisboa.

Suplente — Belarmino Gonçalves Martins, viúvo, Praceta dos Cedros, 24, Casal da Carregueira, apartado 2048, Belas.

Está conforme o original.

21 de Março de 2005. — A Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2011333270

ESPINHEIRA & DURAN, L.ª

Anúncio n.º 7681-LR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 951/601129; identificação de pessoa colectiva n.º 500545278; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 6 e 7/000228, Av.1.Ap.7/000228.

Certifico que foi registado o reforço de capital de 1 500 000\$00 para 10 000 euros e redenominação do mesmo com alteração do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção [com excepção dos artigos 1.º e 4.º (do objecto social)]:

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

3.º

Por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada livremente a sede social da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim serem criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, por quotas ou anónimas, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas

6.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de 2500 euros e outra com o valor nominal de 7500 euros, ambas pertencentes à sócia CERGER — Sociedade de Actividades Hoteleiras, L.ª

7.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a 10 vezes o valor do capital social.

8.º

1 — A cessão e divisão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

2 — Se dois ou mais sócios pretenderem exercer a preferência, serão admitidos a exercê-la na proporção do valor das respectivas quotas de que sejam titulares.

3 — Se a sociedade não consentir na cessão, aplicar-se-á a disciplina prevista nos artigos 229.º e 230.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder parte ou a totalidade da quota não observar o disposto no artigo antecedente;
- c) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida, objecto de qualquer apreensão judicial, ou, por qualquer forma, onerada;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado ou contra ele seja requerida a falência;
- e) Quando algum sócio requeira ou contra ele seja requerida a aplicação de qualquer providência de recuperação de empresa;
- f) Em caso de dissolução ou liquidação de um sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão calculados e efectuados, respectivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, iguais, sucessivas e sem juros.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar como tal no balanço ou ser acrescidas proporcionalmente às quotas dos outros sócios.